

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2004

(Do Sr. Alexandre Cardoso)

Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 4595 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º 4595, de 31 de dezembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 7º

.....

§ 8º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso IX deste artigo, deverá:

I - vedar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de tarifas na prestação dos seguintes de serviços:

- a) fornecimento ou substituição anual de cartão magnético e um talonário de cheques com até 20 folhas, por mês, independentemente de saldo médio em conta corrente com movimentação;

- b) expedição de documentos destinados a liberação de garantias de qualquer natureza;
- c) devolução de cheques pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis, exceto por insuficiência de fundos;
- d) manutenção de uma conta corrente por agência, contas a ordem do poder judiciário, de depósitos de poupança, de depósitos de ações de consignação em pagamento e de usucapião criadas pela Lei 8.951 de 31/12/94;
- e) concessão de até quatro estratos de conta corrente por mês.

II – Determinar que o montante mensal das tarifas cobradas pela prestação dos demais serviços bancários não pode ultrapassar a dez centésimos por cento sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira quanto esta for igual ou menor que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no mês e não pode ultrapassar a vinte centésimos por cento quando a movimentação mensal for maior que R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Resolução n.º 2.303 do CMN os bancos são livres para praticar e reajustar as suas tarifas desde 1996. Assim, entre dezembro de 1993 e dezembro de 2003 as tarifas bancárias aumentaram, em média, 12,674%, enquanto que a inflação do período foi de 2,950%. Entre janeiro de 2000 e outubro de 2003 as tarifas subiram 48,12%, enquanto a inflação ficou em 32,04%. Pesquisa do Procon-SP, realizado em 13 instituições financeiras, demonstra que o aumento nas tarifas chegou a 100% entre setembro de 2001 e setembro de 2002.

No ano de 2003 os bancos promoveram um reajuste médio de 14,52% nas tarifas que cobram dos clientes quando a inflação foi de 6,54%. Nesse mesmo ano o lucro das sete maiores instituições financeiras foi de R\$ 13,4 bilhões.

A queda na taxa de juros passou a ter reflexo sobre o lucro dos bancos o que tem levado os bancos a uma busca por ganhos maiores com as receitas de serviços. Os balanços dos bancos indicam que o peso dos tradicionais ganhos dos bancos com títulos públicos caiu de 37,7% para 32,1% da receita total, a fatia referente às suas receitas com serviços saltou de 10.8% para 17.4%.

O grande filão dos bancos deixou de ser os ganhos no overnight para ser as tarifas. Quando as receitas com serviços ganharam peso no resultado dos bancos, as instituições têm aproveitado para reajustar suas tarifas e começar a cobrar por serviços, até então, gratuitos.

Como o sistema bancário é extremamente concentrado e o grau de mobilidade dos clientes baixo as instituições ficam em uma posição confortável para aumentar suas tarifas. O número de bancos passou de 246 em 1994 para 164 2003 por outro lado, os 10 maiores bancos são responsáveis 77% do crédito concedido e detêm 80% do total de depósitos.

O Banco Central autoriza, mas não fiscaliza os critérios para a sua fixação. É exatamente essa regra que dá margem a aumentos abusivos e à política de aumento das tarifas de forma conjunta pelos bancos. O presente projeto de lei complementar não pretende congelar o valor das tarifas mas sim evitar que as tarifas cobradas por um serviço essencial possam ser aumentadas sem nenhum controle e, dessa forma, contribuir para um maior equilíbrio da economia brasileira.

Sala das Sessões, em

de 2004

Alexandre Cardoso